



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 032/2023

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR
TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS
PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
VINCULADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE SÃO MATEUS/ES PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS
TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que
a Câmara Municipal de São Mateus
aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a necessidade temporária e excepcional interesse público, no limite quantitativo e denominação dos cargos que estão contidos no Anexo I, parte integrante desta lei, para atuação na Secretaria Municipal de Saúde, nas Unidades de Saúde e nos Programas de saúde estabelecidos e regulamentados pelo Ministério da Saúde no Município de São Mateus conforme normativos a seguir:

- Portarias: Nº 825, de 25 de abril de 2016; Nº 3.329, de 08 de dezembro de 2020; Nº 1.459, de 24 de junho de 2011; Nº 336, de 19 de fevereiro de 2002; Nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017; Nº 2.488, de 21 de outubro de 2011; Nº 10, de 03 de janeiro de 2017; Nº 2.246, de 18 de outubro de 2004;
- Leis: nº 11.664, de 29 de abril de 2008; nº 6.259, de 30 de outubro de 1975; Lei 14.434/22.
- Decretos: nº 78.231, de 30 de dezembro de 1976; nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 032/2023

§1º O prazo de vigência estipulado no caput deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º Fica reservado o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas para garantia da cota estipulada na Lei Municipal de Nº 2070/2022, alterada pela Lei nº 2159/2023, que visa oportunizar o primeiro emprego - Programa Municipal "Oportunidades".

§3º Nos critérios de desempate entre os candidatos será dada prioridade ao candidato que, nesta ordem:

- I. Obter o maior número de pontos na Prova de Avaliação de Títulos – Qualificação Profissional;
- II. Obter o maior número de pontos na Prova de Avaliação de Títulos – Experiência Profissional;
- III. Obter maior idade, considerando o dia, mês e ano.

Art. 2º. Fica autorizado o cadastro de reserva, no quantitativo e denominação dos cargos constantes no Anexo I, parte integrante desta lei, que poderá ser acionado mediante a necessidade do município.

Art. 3º. Considera-se necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público:

- I. Assistência a situações de calamidade pública;
- II. Combate a surtos epidêmicos;
- III. Contratação de médicos e outros cargos da área da saúde;
- IV. Implantação de serviços essenciais e/ou urgentes de interesse público;
- V. Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde para atividades temporárias, bem como a substituição de servidor nos casos de vacância, exoneração, licença maternidade e outros afastamentos previstos em lei;
- VI. Para atender Programas específicos, descritos no artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º. As contratações a que se refere o "caput" do art. 1º serão efetuadas de acordo com o estabelecido no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.745, data de 09 de dezembro de 1993 e suas alterações, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 032/2023

Art. 5º. As contratações autorizadas por esta Lei dar-se-ão através de processo seletivo simplificado, com utilização de critérios de seleção definidos em edital próprio a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com ampla divulgação, inclusive utilização dos meios de comunicação existentes no Município, obedecendo os Princípios da Publicidade, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.

Parágrafo Único – Fica criada uma comissão formada por sete membros, sendo 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, 01 representante da Secretaria de Assistência Social, obrigatoriamente ocupante de cargo de Assistente Social, para acompanhamento, organização e seleção dos inscritos para os cargos concernentes no Anexo I desta Lei.

Art. 6º. As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, observado o prazo estabelecido no Art. 1º da presente Lei.

Art. 7º. As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, justificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. É vedada a contratação nos termos desta Lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, Estado e Municípios, salvo os acúmulos legais.

Art. 9º. A remuneração dos servidores referidos na presente Lei, será fixada com base na jornada de trabalho e na tabela de vencimentos, sempre no salário inicial da carreira, praticado pela Administração Pública direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Os servidores contratados para os cargos elencados no Anexo I desta Lei estão sujeitos ao mesmo regime disciplinar vigente para os servidores públicos efetivos.

Art. 11. Aplicam-se ao contratado nos termos desta Lei os seguintes direitos:

- I) Gozo de férias anuais remuneradas com acréscimo de 1/3 (um terço) além do vencimento normal;
- II) Adicional de remuneração para atividades insalubres ou perigosas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 032/2023

III) O pagamento de plantões extras e/ou horas extras nos termos desta Lei, quando do efetivo exercício da função, nas ações emergenciais e calamidades públicas, ações promovidas com base no calendário oficial (reveillon, carnaval, festa da cidade etc); ações extraordinárias de eventos e campanhas que promovam educação em saúde;

IV) Salário família, na forma da Lei;
V) Vale transporte, na forma da Lei;
VI) Décimo terceiro salário;
VII) Licença maternidade com duração de 180 (cento e oitenta) dias;
VIII) Licença paternidade com duração de 20 (vinte) dias;
IX) Auxílio Alimentação, na forma da Lei Municipal nº 2215/2023.

Art. 12. O contrato firmado no prazo desta Lei poderá ser rescindido:

I) Por conveniência e oportunidade da Administração Municipal devidamente justificada;
II) Por iniciativa da contratada;
III) Abandono de cargo do contratado, caracterizado pela falta ao serviço por período igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos ou 30 (trinta) dias intercalados;
IV) Por falta disciplinar cometido pelo contratado;
V) Por insuficiência de desempenho do contratado;
VI) Nos casos de falta de repasses dos programas do Ministério da Saúde;

Art.13. As despesas decorrentes de contratações feitas com base na presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente de cada exercício, podendo o Poder Executivo suplementá-la por decreto, de acordo com o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.14. Os servidores elencados no Anexo I desta Lei, poderão por necessidade do poder público serem submetidos a extensão de carga horária, exclusivamente para atendimento dos Programas específicos, limitando-se ao quantitativo expresso no Anexo III.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário

Art.16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 032/2023

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro (12) do ano
de dois mil e vinte e três (2023).

DANIEL SANTANA BARBOSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN DE SÃO MATEUS

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do projeto de Lei 032/2023

ANEXO I

A que se refere o Artigo 1º da Presente Lei
RELAÇÃO DE CARGOS E QUANTITATIVOS DE VAGAS

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	CADASTRO RESERVA	REMUNERAÇÃO R\$
Agente administrativo	40 Horas semanais	39	15	1.312,75*
Assistente Social	20 Horas semanais	07	02	2.200,00
Atendente de Cons. Dentário	40 Horas semanais	29	03	1.260,84 *
Cirurgião Dentista (ESF)	40 Horas semanais	00	27	4.620,00
Enfermeiro (ESF)	40 Horas semanais	20	27	4.620,00**
Farmacêutico	20 Horas semanais	06	01	2.200,00
Fisioterapeuta	20 Horas semanais	05	01	2.200,00
Fonoaudiólogo	20 Horas semanais	02	01	2.200,00
Médico Cardiologista	04 Horas semanais	04	01	1.767,15
Médico Clínico Geral	04 Horas semanais	07	03	1.767,15
Médico Dermatologista	04 Horas semanais	02	01	1.767,15
Médico de ESF	40 Horas semanais	00	03	9.240,00
Médico Ginecologista Obstetra	04 Horas semanais	03	01	1.767,15
Médico Infectologista	04 Horas semanais	01	01	1.767,15
Médico Ortopedista	04 Horas semanais	04	01	1.767,15
Médico Pediatra	04 Horas semanais	03	01	1.767,15
Médico Pneumologista	04 Horas semanais	01	01	1.767,15
Médico Psiquiatra	04 Horas semanais	06	02	1.767,15
Médico Sanitarista	04 Horas semanais	01	01	1.767,15
Médico do Trabalho	04 Horas semanais	01	01	1.767,15
Motorista de Ambulância	40 Horas semanais	10	05	1.336,49

PREFEITURA MUN DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do projeto de Lei 032/2023

Nutricionista	20 Horas semanais	03	01	2.200,00
Psicólogo	20 Horas semanais	15	03	2.200,00
Técnico de Enfermagem	40 Horas semanais	85	21	1.536,96**
Médico Plantonista	24 Horas semanais	04	02	5.280,00
TOTAL		258	127	

*Será equiparado ao salário mínimo vigente.

**Será equiparado ao piso salarial nacional do Enfermeiro e do Técnico de Enfermagem (Lei 14.434/2022)

ANEXO II

PLANTÃO EXTRA 12 HORAS LIMITADO AO QUANTITATIVO DE 08 PLANTÕES EXTRA – MES - Lei nº 2.131/2022		
Cargo/função	Valor da remuneração de plantão (R\$)	
	Semanal e/ou diurno	Fim de semana e/ou noturno
Médico	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00
Enfermeiro	R\$ 210,00	R\$ 300,00
Técnico em Enfermagem	R\$ 180,00	R\$ 220,00
Quadro Técnico Administrativo (Plantonista)	R\$ 160,00	R\$ 200,00

PLANTÃO EXTRA EM EVENTOS DO CALENDÁRIO OFICIAL – 12 HORAS **CARNAVAL, REVEILLON E FESTA DA CIDADE**

CARGOS/ FUNÇÃO	VALOR DA REMUNERAÇÃO DE PLANTÃO (R\$)
Médico	R\$ 1.100,00
Enfermeiro	R\$ 600,00
Técnico em Enfermagem	R\$ 300,00
Quadro Técnico Administrativo (plantonista)	R\$ 250,00

PREFEITURA MUN DE SÃO MATEUS

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do projeto de Lei 032/2023

ANEXO III

**TABELA DE ADICIONAIS E PRODUÇÃO PARA PROFISSIONAIS DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	LIMITAÇÃO
I	Produção excedente a 100 atendimentos, para médicos clínicos gerais com carga horária de 04h, 20h, ou 24h semanais.	R\$ 5,00 (cinco reais)	100 atendimentos excedentes
II	Produção por atendimento (consulta ou acompanhamento ou revisão) para médicos de todas as especialidades, exceto consulta para gravidez de alto risco.	R\$ 20,00 (Vinte reais)	200 atendimentos
III	Produção por procedimento ginecológico (SISCOLO) e consulta para gravidez de alto risco.	R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais)	80 consultas e procedimentos
IV	Produção por procedimento cirúrgico realizado.	R\$ 45,00 (Quarenta e cinco reais)	30 procedimentos

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 15 (quinze) dias do mês 12 (dezembro) do ano de dois mil e vinte três (2023).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUN DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do projeto de Lei 032/2023

São Mateus/ES, 15 de dezembro de 2023

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso **PROJETO DE LEI Nº. 032/2023** que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS VINCULADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS/ES PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX. ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O presente Projeto de Lei, tem como objetivo principal a contratação temporária de profissionais para o cumprimento das atribuições distintas voltadas ao devido funcionamento dos serviços, programas e projetos inerentes ao Sistema Único de Saúde - SUS do Município de São Mateus/ES.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que a "Saúde é direito de todos e dever do Estado". Importante esclarecer que o Município de São Mateus, como ente da federação, é corresponsável por garantir este direito fundamental aos cidadãos em toda a sua abrangência territorial e até mesmo de outras localidades que aqui se encontram, prestando atendimentos básicos por meio da APS- Atenção Primária a Saúde, até atendimentos mais complexos realizados por serviços especializados, além disso há serviços prestados por meio de convênios e parcerias com instituições privadas.

A APS é a porta de entrada do serviço de saúde, ordenadora do cuidado e deve sempre ser fortalecida com profissionais capacitados e em quantidade suficiente para atender a população residente no município.

Com este pensamento o Ministério da Saúde realizou em julho de 2023 a apresentação do projeto de ampliação e qualificação da APS para o município de São Mateus.

PREFEITURA MUN DE SÃO MATEUS

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do projeto de Lei 032/2023

Esse projeto propõe o incremento de 24 (vinte e quatro) novas equipes de ESF- Estratégia de Saúde da Família e 20 (vinte) novas equipes de saúde bucal ampliando o acesso da população aos serviços básicos de saúde. Tal projeto irá proporcionar aos munícipes as seguintes melhorias:

1. A consolidação do modelo de ESF;
2. Redução do número médio de usuários de 4.300 para 2.400 por equipe de saúde;
3. Otimização das estruturas físicas já existentes;
4. Melhoria na resolatividade da APS;
5. Avanço na prevenção e promoção da Saúde;
6. Redução do tempo médio de espera em consultas agendadas na APS;
7. Redução das condições sensíveis a APS no serviço de urgência/emergência e rede hospitalar;
8. Melhoria do grau de satisfação do usuário com a APS.

Considerando que o Município realiza inúmeros atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde, UPA – Unidade de Pronto Atendimento e US3 (Saúde especializada) e Programas de saúde estabelecidos e regulamentados pelo Ministério da Saúde, implantados no Município de São Mateus cujo atendimentos tiveram ampliação e melhoria de estrutura, resta necessária a contratação dos profissionais da saúde para composição das equipes.

Ressalta-se que os serviços, que serão prestados pelos profissionais contratados temporariamente, são de funcionamento essencial e prioritário no âmbito da saúde, não podendo assim cessar os mesmos por falta de profissionais para execução.

Importante salientar que para os profissionais da APS (Médico ESF, Cirurgião Dentista ESF e Enfermeiro EFS) serão disponibilizados somente vagas para Cadastro de Reserva, tendo em vista que para manutenção desses profissionais serão garantidos o quantitativo necessário através do Programa Médicos pelo Brasil e através dos contratos de bolsa formação do ICEPI - Instituto Capixaba de Ensino Pesquisa e Inovação.

As equipes que serão ampliadas (vinte e quatro) receberão um valor de implantação de R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais) totalizando em R\$ 638.400,00 (seiscentos e trinta e oito mil e

PREFEITURA MUN DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do projeto de Lei 032/2023

quatrocentos reais), as que já existem (*trinta ESF) receberão um adicional de custeio no valor de custeio de R\$ 7.888,25 (sete mil oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos), totalizando em R\$ 236.647,50 (duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) mensalmente.

Já as equipes de saúde bucal que serão implementadas, totalizam em 20 (vinte) novas equipes que receberão recurso de implantação no valor de R\$ 80.280,00 (oitenta mil duzentos e oitenta reais) e ainda, os recurso para custeio mensal dessas equipes, repassados ao município, tiveram seus valores reajustados pela Portaria GM/MS nº 1924 de 17 do novembro de 2023, de R\$ 1.385,79 (um mil trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos) para R\$ 9.700,53 (nove mil setecentos reais e cinquenta e três centavos) por equipe cadastrada e homologada Tais recursos serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, por meio do Ministério da Saúde, conforme demonstra o quadro abaixo:

INVESTIMENTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (SÃO MATEUS)						
SERVIÇOS E AÇÕES	Receita atual			VALORES NOVOS	Receita da ampliação	
	VALOR MENSAL UNITÁRIO POR EQUIPE	QTDE. AÇÕES E SERVIÇOS	VALOR RECURSO FEDERAL ATUAL MÊS		QTDE. DE NOVAS AÇÕES E SERVIÇOS	VALOR RECURSO FEDERAL NOVO MÊS
ESF/EAP	R\$ 18.711,75	30	R\$ 561.352,50	R\$ 26.600,00	24	R\$ 638.400,00
Diferença novo financiamento	R\$ 7.888,25	0	R\$ 0,00	R\$ 7.888,25	30	R\$ 236.647,50
ESB	R\$ 2.628,21	7	R\$ 18.397,47	R\$ 4.014,00	20	R\$ 80.280,00
ESB {Correção novas equipes}	R\$ 1.385,79	0	R\$ 0,00	R\$ 1.385,79	7	R\$ 9.700,53
LRPD III	R\$ 30.000,00	0	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	1	R\$ 30.000,00
ACS	R\$ 2.860,00	134	R\$ 383.240,00	R\$ 2.860,00	69	R\$ 197.340,00
CNR	R\$ 19.900,00	1	R\$ 19.900,00	R\$ 19.900,00	0	R\$ 0,00
INFORMATIZA	R\$ 1.700,00	25	R\$ 42.500,00	R\$ 1.700,00	0	R\$ 0,00
Total de novas receitas de recursos federais com a ampliação			R\$ 1.025.389,97			R\$ 1.192.368,03

A contratação dos profissionais provenientes deste Processo Seletivo será pelo período de 12 (Doze meses), podendo ser prorrogado por igual período.

Salienta-se ainda, que com referência ao artigo 16 da Lei de responsabilidade Fiscal, lei Complementar nº. 101/00, o impacto financeiro, elaborado pelo setor responsável, conforme demonstrado.

PREFEITURA MUN DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do projeto de Lei 032/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO COM O PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS VINCULADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS/ES PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

1. Exigência Legal:

Artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

2. Despesa anual com a implantação do Projeto de Lei, considerando o salário mínimo previsto para 2024 de R\$1.421,00:

ITEM DE DESPESA	DESPESA ESTIMADA 2024	DESPESA REALIZADA 2023	CRESCIMENTO PREVISTO
FOLHA + ENCARGOS	20.509.594,00	11.005.902,00	9.503.692,00
TICKET ALIMENTAÇÃO	2.304.000,00	824.200,00	1.479.800,00
TOTAL	22.813.594,00	11.830.102,00	10.983.492,00

3. Impacto Financeiro sobre o Orçamento:

	2024	2025	2026
DESPESA PROJETADA	10.983.492	10.983.492	10.983.492
RECEITA PREVISTA	537.325.000	564.200.000	592.400.000
IMPACTO PROJETADO	2,04%	1,95 %	1,85%

4. Metodologia de cálculo:

Para a previsão do Orçamento de 2024 foi considerada a receita total prevista no projeto de lei do Orçamento encaminhado ao legislativo municipal. Para o Orçamento de 2025 foram considerados um PIB anual de 1,90% e inflação medida pelo IPCA de 3,50%. Para o Orçamento de 2026 foram considerados PIB anual de 2,00% e IPCA de 3,50%.

Fonte: Boletim Focus do Banco Central – Relatório de Mercado, de 01.12.2023, publicado em 04.12.2023 em <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do projeto de Lei 032/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

5. Cálculo do efeito do pagamento das contratações sobre a despesa com pessoal no exercício de 2024 e nos dois exercícios subsequentes:

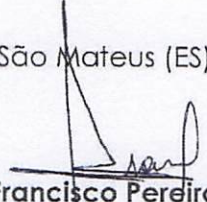
1. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA PARA 2024	503.000.000,00
2. DESPESA DE PESSOAL PROJETADA PARA 2024	247.000.000,00
3. ÍNDICE ANUAL PREVISTO PARA 2024 (2:1)	49,10%
4. DESPESA DE PESSOAL PROJETADA PARA 2024 COM AS NOVAS CONTRATAÇÕES (247.000.000 + 9.503.692)	256.503.692,00
5. PROJEÇÃO DO ÍNDICE PARA 2024 256.503.692 : 503.000.000 (RCL PROJETADA PARA 2024)	50,99%
6. PROJEÇÃO DO ÍNDICE PARA 2025 256.503.692 : 520.000.00 (RCL PROJETADA PARA 2025)	49,33%
7. PROJEÇÃO DO ÍNDICE PARA 2026 256.503.692 : 535.000.000 (RCL PROJETADA PARA 2026)	47,94%

6. Conclusão:

Com base nos demonstrativos apresentados é possível avaliar que a despesa decorrente da contratação dos profissionais da saúde e com o pagamento de verbas variáveis previstas no projeto de lei é perfeitamente absorvida pelo Orçamento Municipal no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes.

Com relação às Despesas de Pessoal, estima-se que o impacto será em torno de 1,89%, elevando o limite previsto de 49,10% para 50,99% no exercício de 2024, significando que o índice previsto ficará abaixo do limite prudencial que é de 51,30%.

São Mateus (ES), 14 de dezembro de 2023.


Francisco Pereira Pinto
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 14.396/2023

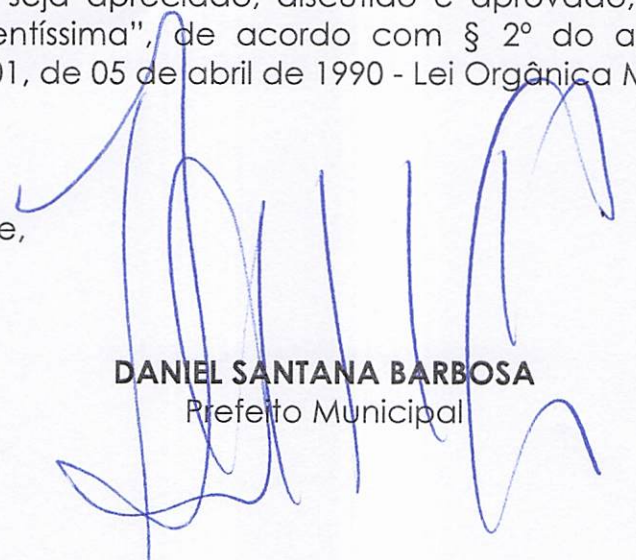
PREFEITURA MUN DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do projeto de Lei 032/2023

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o referido Projeto de Lei, seja apreciado, discutido e aprovado, em caráter de "Urgência Urgentíssima", de acordo com § 2º do art. 53 C da Lei Municipal nº. 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

FOLHA N°: _____

PROCESSO N°: _____

RÚBRICA: _____

À/AO:

	Presidência,	
	Vice-Presidência,	
	Mesa Diretora,	
	Vereador	

	Superintendência,	
	Controladoria Geral,	
	Procuradoria Judiciária,	
	Procuradoria Administrativa,	
	Diretoria Geral Administrativa,	
	Secretaria Administrativa,	
	Secretaria de Finanças,	
	Secretaria de Gabinete da Presidência,	
X	Secretaria Legislativa,	
	Secretaria de Comunicação,	
	Secretaria de Apoio aos Municípios,	
	Centro de Processamento de Dados	
	Departamento de Recursos Humanos	
	Setor de Compras	
	PARA MANIFESTAR-SE.	
	PARA ADOTAR AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS.	
X	LEITURA EM SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 / 12 / 2023.	
	LEITURA EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA / / 2023.	
	PARA INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.	
	PARA COTAÇÃO DE PREÇO.	
	PARA EMPENHO E PAGAMENTO.	
	PARA INCLUIR NA PAUTA DA REUNIÃO DA MESA DIRETORA DO DIA / / 2023.	
	PARA BAIXA DE PORTARIA.	
	PARA BAIXA DE DECRETO.	
	PARA PUBLICAÇÃO.	
	EM 21 / 12 / 2023	

Paulo Sérgio dos Santos Fundão
Presidente

[illegible]